CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488/3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

CONTRATO 04/2017

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, presente, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARAPUÍ/SP, com sede administrativa na rua Antonio Benedito de Almeida, n° 22, CEP: 18225-000 – Bairro Vila Ana Maria – Cidade de Sarapuí/SP, inscrito no CNPJ sob o n° 67.359.950/0001-88, neste ato representada por sua Vereadora Presidente, Sra. Maria José Vieira dos Santos, portadora da cédula de RG n° 32.835.199-4 e CPF 267.004.778-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA e/ou CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr. Antônio Mendes de Queiroz Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil devidamente inscrito no CREA sob o n° 5061478844, portador do CPF 298.341.428-03 com escritório profissional localizado na Av. Ademar de Barros, n° 966 – Centro – Capão Bonito/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o constante no processo Administrativo nº. 70/2017, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 O presente contrato tem objeto a Contratação de profissional especializado, visando a realização de serviço técnico de Engenharia para elaboração de Laudo Técnico, Projeto de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Sarapuí e Acompanhamento das obras.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação de serviços informada, objeto deste instrumento, a importância de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

2.2 Pagamento mediante a entrega do Laudo Técnico e Projeto para licitação R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

2.3 Quando atingir 50% da obra executada: R$ 1.000,00 (Hum mil reais);

2.4 Quando atingir 100% da obra executada: R$ 1.000,00 (Hum mil reais);

2.5 Tudo mediante a consequente apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada pelo servidor nomeado;

2.6 O pagamento dos serviços contratados dar-se-á de forma parcial, conforme os servidos contratados forem entregues;

2.7 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da CONTRATADA :

3.1.1 Levantamento de dados e medidas – Nesta etapa do projeto fica previsto o levantamento de medidas e das necessidades apresentadas pelo cliente e o estudo da adequação ao projeto para apresentação de soluções;

3.1.2 Elaboração de estudo preliminar – Nesta etapa serão realizadas vistorias, volumétricas, fachada e concepção do projeto com apresentação de desenhos ilustrativos e apontamento das patologias e suas causas;

3.1.3 Elaboração de Laudo e Projeto Final – Esta segunda etapa é uma complementação de primeira, após definição do Projeto Preliminar por parte da cliente, serão desenvolvidos desenhos finais, definitivos e técnicos com memoriais necessários e Laudo Técnico com as soluções necessárias para eliminação das patologias.

3.1.4 Licitação e Acompanhamento de Obras: Após análise do corpo jurídico da Câmara Municipal haverá licitação para realização dos serviços, no qual fará as orientações técnicas necessárias e após contratação de empresa, será realizado o acompanhamento das obras até a sua conclusão.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas;

3.2 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações, e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

3.3 Exercer a fiscalização do contrato;

3.4 Fornecer projeto arquitetônico do prédio da Câmara de Vereadores para o desenvolvimento da reforma;

3.5 Aplicar eventuais sanções previstas por inexecuções parciais ou totais, injustificadas;

3.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou refeitos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4- CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

4.1 Os serviços ora contratados serão iniciados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

4.2 A vigência da presente contratação se estenderá até a entrega final da execução da obra, tendo como prazo máximo 12 meses;

4.3 A prorrogação do prazo para execução dos serviços será objeto de Termo Aditivo Contratual e implicará em igual prorrogação do prazo de vigência do contrato.

5- CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas por dotação especifica.

6- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

6.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Sarapuí/SP, 04 de Agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARAPUÍ/SP

Maria José Vieira dos Santos

RG n° 32.835.199-4

Antônio Mendes de Queiroz Junior

CREA n° 5061478844

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo José Ladeira da Trindade

CPF: 354.312.918-07

Nome: JOÃO PAULO DA SILVA JR.

CPF: 262.733.328-35